

licitacao

De: Maria Eduarda <maria@tamtex.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 10 de novembro de 2025 11:45
Para: licitacao@docasdoceara.com.br
Assunto: Impugnação ao Edital - 90.019/2025
Anexos: Impugnacao_-_Anti_trauma_-_Companhia_das_Docas_do_Ceara.docxassinado.pdf

Prezados senhores, tudo bem? Bom dia.

Em anexo à impugnação ao Pregão já mencionado.

Peço por gentileza que acusem o recebimento.

At.te,

--



MARIA EDUARDA
AUXILIAR DE LICITAÇÕES
✉ maria@tamtex.com.br
☎ +55(11)91125-0285
☎ +55(19)3475-7285

**ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) DA COMARCA DA COMPANHIA DOCAS DO
CEARÁ DO ESTADO DO CEARÁ**

AC.: PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO EDITAL INFRAMENCIONADO

Ref.:

Pregão Eletrônico n.º 90.019/2025

UASG n.º 396003

Processo Administrativo n.º 50900.000256/2024-27

Data de realização do pregão: 06 de Outubro de 2025.

A empresa **TAMTEX DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.704.791/0001-54, sediada à Rodovia Anhanguera, nº 3.995, KM 124, Industrial I, salão 4 e 5, Parque Primavera, cidade de Americana/SP, CEP 13474-000, através de sua representante legal infra-assinada, vem por meio desta, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** aos termos do edital, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Sendo esta licitação regida pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e considerando o apresentado no item **22. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, página 19** qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o

ato convocatório do Pregão em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, estando esta peça portanto, sendo apresentada de forma tempestiva.

II. DOS FATOS

Conforme podemos observar abaixo, o referido Edital em seu **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA, p. 26-27**, descrição do lote, descreve os itens objetos desta licitação de forma restritiva, ferindo assim os princípios básicos da lei de licitações:

Colete Balístico ostensivo masculino e feminino (AMPLA CONCORRÊNCIA)
Proteção contra perfuração de projéteis de arma de fogo; Nível III; Cor preta; Placas balísticas 100% (cem por cento) em aramida; Proteção frontal (tórax e abdômen) e dorsal (costas e lateral do tronco), de forma que proteja as partes vitais e que atenda aos requisitos balísticos da Norma NIJ Standard 0101.04; Painéis cobertos por capa interna

O presente Termo de Referência, da forma como está sendo exigido, veda e impede a participação de **FABRICANTES** que possuem materiais com **COMPOSIÇÃO** diferente aprovados pelo Exército Brasileiro, porém com a mesma performance.

III. DOS FUNDAMENTOS

Destacamos que a Tamtex é fabricante e atual fornecedora de coletes balísticos a inúmeros órgãos de segurança pública e privada, com qualidade amplamente reconhecida, e detentora de todos os registros pertinentes ao ramo em que atua emitidos pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, como TR (Título de Registro e apostilamento), RAT (Relatório de Avaliação Técnica) e ReTEx (Relatório Técnico Experimental), além do atendimento integral a norma vigente, a NIJ 0101.04.

É de conhecimento geral do mercado que Coletes à Prova de Balas são produtos controlados pelo Exército Brasileiro, sendo testados pelo mesmo ou por OCD's, Órgãos Certificadores, o que garante a condição de resistência e performance balística a todos os produtos que possuem certificação no Brasil.

Ocorre que a **construção da composição balística** necessariamente precisa atingir um nível de proteção a qual foi designada, seja ela nível II-A, II, III-A, III, etc.

Além de desenvolver este equipamento, cada empresa deve encaminhar seu material bélico para testes, em Órgãos Certificadores privados, ou até mesmo testes realizados pelo Exército Brasileiro, conforme já mencionado..

Por este motivo, podemos afirmar que no desenvolvimento de um produto balístico pode ser utilizado mais ou menos camadas de tecido, diferentes composições, **com ou sem anti-trauma**, dependendo, é claro, do material empregado e de sua eficácia **comprovada pelo Exército Brasileiro**.

Quando esta administração em seu **TERMO DE REFERÊNCIA** determina a composição que produto deve ter, **se envolve na tecnologia de construção do produto** e automaticamente não focando no que realmente importa: proteger a vida do agente usuário!

Ademais, esta solicitação também limita a participação de empresas como a TAMTEX que investe anualmente milhões em produtos que atendam a PESO, CONFORTO, FLEXIBILIDADE e ERGONOMIA, e pior ainda, cometendo o erro de limitar a concorrência, desincentivando a evolução do mercado e causando um sério prejuízo ao Erário público.

Por este motivo, podemos dizer que a solicitação de apresentação das composições desejadas, jamais deveria ser empregada, tendo em vista que cada fabricante desenvolve seu colete balístico com a **composição que almeja e suficiente** para atingir o nível balístico desejado, com o emprego de tecnologia, materiais disponíveis, custo, entre outras coisas.

É importante ainda esclarecer, que o mercado Brasileiro é constituído de aproximadamente 10 (dez) empresas fabricantes de Coletes à Prova de Balas e que produtos com **composição balística diferentes são homologados à todo momento**. Assim, podemos afirmar que a limitação de matéria prima impede que o próprio órgão requisitante seja beneficiado com um produto de melhor qualidade e menor preço como deve ser a busca constante da administração.

Diante destes argumentos e pensando no melhor para a administração sugerimos as seguintes condições:

É importante ressaltar que a pauta não é uma composição balística exclusiva, e sim de **PESO, FLEXIBILIDADE, DURABILIDADE E RECICLAGEM DE MATERIAL**, que é a verdadeira preocupação da administração em relação ao produto adquirido.

Diante do exposto, sugerimos a seguinte:

Colete balístico ostensivo masculino e feminino:

Proteção contra perfuração de projéteis de arma de fogo; Nível III;
Cor preta; Placas balísticas 100% (cem por cento) em aramida; com no mínimo uma camada de anti-trauma.

Proteção frontal (tórax e abdômen) e dorsal (costas e lateral do tronco), de forma que proteja as partes vitais e que atenda aos requisitos balísticos da Norma NIJ Standard 0101.04;

Desta forma, a administração estaria se resguardando **ao verdadeiro motivo da compra** que é proporcionar MENOR PESO, DURABILIDADE, FLEXIBILIDADE, RECICLAGEM do produto ao término da vida útil e, principalmente, proteção ao agente.

IV. DO DIREITO

A licitação deveria ser descrita de uma maneira que não impedisse a participação dos interessados, tendo em vista a mesma ser pública. Não ocorrendo uma maior amplitude de concorrência os preços não serão reduzidos ao patamar que deveriam ser, restando ferido o princípio da economicidade, um dos pilares de nossa legislação. O edital feriu o princípio da impessoalidade ou finalidade, tendo em vista que houve desvio de finalidade na exigência editalícia; o fim de interesse público que necessariamente é o fim de toda e qualquer licitação deixou de ser público e passou a ser particular (com exclusão de vários fabricantes), o que é inadmissível em um processo licitatório.

A Lei Federal n.º 14.133 em seu Artigo 9º, seus incisos I e II, é absolutamente clara em seus textos, proibindo qualquer tipo de restrição ou tratamento diferenciado entre os licitantes a saber:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

Outrossim, a permanência da descrição atual irá frustrar o caráter competitivo, sendo que outros interessados, inclusive esta impugnante, possuem condições de atender plenamente todas as exigências, com o mesmo padrão de qualidade e desempenho exigidos para tais procedimentos inclusive com Título de Registro junto ao Exército Brasileiro, etc.

Sobre o assunto o Douto e saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, escreve que:

“Nulo é o edital omissos ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros.”

(Licitação e contrato administrativo, 12a. Ed, pág. 113.)

Como complemento, além das irregularidades e ilegalidades já mencionadas, queremos deixar nosso voto diplomático a favor desta renomada instituição, a qual com certeza possui em seus quadros profissionais altamente qualificados para o julgamento desta lide.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante ao exposto, podemos concluir que a Administração Pública, sem sombra de dúvidas, deve solicitar o melhor produto disponível no mercado, mas levando sempre em consideração a qualidade e os valores oferecidos.

No entanto, a restrição de um produto pela quantidade de matéria prima empregada foge ao que realmente deveria ser avaliado.

Tratando-se principalmente de um material bélico, a Administração Pública carece de se preocupar com a eficácia do produto, com o peso que o agente terá que suportar durante toda a sua jornada de trabalho e com o conforto do material, e não em restringir a **composição** que um produto deve ou deveria ter, já que quem aprova e homologa isso é O EXÉRCITO BRASILEIRO.

VI. DO PEDIDO

Face ao exposto e em prol de todos os envolvidos (instituição pública, fornecedores, usuários e contribuintes) pede e requer:

1. que seja recebida e julgada procedente a presente impugnação;

2. Que seja corrigida a descrição do Termo de Referência, que seja realizada a correção do descritivo conforme sugerido na presente impugnação:

Colete balístico ostensivo masculino e feminino:

Proteção contra perfuração de projéteis de arma de fogo; Nível III; Cor preta; Placas balísticas 100% (cem por cento) em aramida; com no mínimo uma camada de anti-trauma.

Proteção frontal (tórax e abdômen) e dorsal (costas e lateral do tronco), de forma que proteja as partes vitais e que atenda aos requisitos balísticos da Norma NIJ Standard 0101.04;

Esperando estar agindo de acordo com os anseios desta administração de forma a permitir a participação de todos os interessados, sob pena de serem adotadas outras medidas cabíveis, por ser da mais lúdima JUSTIÇA.

Americana-São Paulo, 10 de Novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **FABIANA SILVERIO BERTAGNOLI**
Data: 10/11/2025 11:41:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIANA SILVERIO BERTAGNOLI
CPF: 272.326.048-82 / RG: 29.521.972-5
DIRETORA